



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Assembleia Legislativa  
**GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO**

Projeto de Lei \_\_\_\_/2024

Dispõe sobre a obrigatoriedade da destinação de espaço para exposição e comercialização de artesanato maranhense em eventos que recebam apoio financeiro do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 1º Os municípios, as instituições públicas da Administração Direta e Indireta, organizações não governamentais e congêneres que receberem apoio financeiro do Governo do Estado, para realização de eventos, ficam obrigados a destinar parte do espaço físico para a exposição e comercialização de artesanato maranhense.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, considera-se artesanato toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.

Art. 2º O espaço físico destinado à exposição e comercialização de artesanato maranhense deve ter destaque e estar localizado, preferencialmente, próximo à entrada do evento.

Art. 3º Em caso de descumprimento ao disposto nesta Lei, ao infrator fica vedado novo aporte financeiro do Governo do Estado, para a realização de novos eventos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 5 de março de 2024.

**OSMAR FILHO**  
Deputado – PDT



**ESTADO DO MARANHÃO**  
Assembleia Legislativa  
**GABINETE DO DEPUTADO OSMAR FILHO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras deputadas e senhores deputados, o presente projeto de lei visa disciplinar a obrigatoriedade da destinação de espaço para exposição e comercialização de artesanato maranhense em eventos que recebam apoio financeiro do Governo do Estado do Maranhão.

Esta propositura visa promover a valorização e comercialização dos produtos artesanais maranhense. Com efeito, o artesanato maranhense é rico e diversificado, refletindo as tradições culturais do nosso estado, destacando-se pelo artesanato tradicional, os de referência cultural, contemporâneo-conceitual, de origem quilombolas, artes populares e de natureza indígenas.

Ademais, segundo dados do Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB) do Governo Federal, o Maranhão possui, atualmente, aproximadamente cerca de 3.500 (três mil e quinhentos) artesãos cadastrados e ativos no Programa do Artesanato Brasileiro.

Como se vê, o artesanato maranhense caracteriza-se por ser uma expressão local única, que transmite nuances de nossa história, colaborando de modo relevante para a preservação da cultura e das tradições do nosso povo, bem como com o fomento de nossa economia. Diante disso, nada mais justo do que promover a oportunidade para que nossos artesãos possam expor seus produtos, especialmente, nos eventos que possuem a precípua participação estadual.

Diante da relevância do tema, submetemos à apreciação das senhoras e senhores parlamentares, este importante projeto de lei que, uma vez aprovado, promoverá o fomento do artesanato local.

Plenário Deputado “Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman” em São Luís, 5 de março de 2024.

**OSMAR FILHO**  
Deputado – PDT